

170501

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

PL 2043 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, e CEJ

Em 22/05/01

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

Dá tratamento preferencial a idosos, gestantes, deficientes físicos, e portadores de necessidades especiais nos locais que menciona no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** – Ficam reservados, preferencialmente, assentos e vagas nos teatros, estádios, ginásios poliesportivos, shows, feiras de amostras, e exposições, para idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiências físicas e de necessidades especiais.

**Parágrafo único** - Os assentos e vagas de que trata o *caput* permanecerão reservados até dez (10) minutos após o início da cerimônia ou evento.

**Art. 2º** - O não-cumprimento do disposto nesta Lei torna o infrator passível de sanção pelo Código do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pl. n.º	2043/01
Fla. n.º	01
	Lúcia

Idosos, gestantes, deficientes físicos, e pessoas portadoras de necessidades especiais encontram sérias dificuldades para participar da vida social da cidade. Alguns lugares são totalmente inacessíveis a esses cidadãos.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em outros os equipamentos são inadequados, e em outros ainda essas pessoas sofrem discriminações e incompreensões por parte dos demais .

Tenho observado que, mesmo naqueles lugares públicos em que a frequência é facultada e até estimulada, as pessoas são incapazes da gentileza de oferecer assento para um idoso, para uma gestante ou vaga para um deficiente.

Além de sofrer com a sua deficiência a pessoa portadora de qualquer problema, ou mesmo de idade mais avançada, enfrenta os preconceitos sociais , tornando isso um dos mais fortes obstáculos para que o cidadão possa conviver nesse universo e tenha chance de participação e integração na sociedade na qual convive.

Este Projeto de Lei tem o sentido de recomendar tratamento preferencial para esses grupos de pessoas em estádios, teatros e outros. Significa que nesses locais deverão ser reservados assentos e lugares para a sua ocupação por pessoas das categorias de que trata esse Projeto de Lei. A prerrogativa estabelecida neste PL se estenderá a até dez minutos após o início da cerimônia ou evento.

Dá a importância desta proposição para qual espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa .

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

